

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/06/2023 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Fazenda/Gabinete do Ministro

PORTARIA MF Nº 633, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Altera, mediante remanejamentos, os valores autorizados para pagamento de que trata o Anexo VII do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, alínea "b", item 1, do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, mediante remanejamentos, os valores autorizados para pagamento de que trata o Anexo VII do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

REDUÇÃO NO ANEXO VII DO DECRETO Nº 11.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XI, NAS FONTES TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

R\$ mil							
Órgãos	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	115.775	223.617	331.459	439.301	547.143	654.985	762.827

1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2023 que estejam listadas no anexo XI.

4. Exclui despesas não sujeitas ao teto de gastos especificadas no inciso VI do § 6º do art. 107 do ADCT.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AO ANEXO VII DO DECRETO Nº 11.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XI, NAS FONTES TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

R\$ mil							
Órgãos	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	47	95	142	189	236	284	331
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	812	1.625	2.437	3.249	4.061	4.874	5.686
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.506	3.011	4.517	6.023	7.528	9.034	10.540
25000 Ministério da Fazenda	3.671	7.342	11.014	14.685	18.356	22.027	25.698
26000 Ministério da Educação	64.587	129.175	193.762	258.350	322.937	387.524	452.112



28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	405	811	1.216	1.621	2.026	2.432	2.837
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	9.184	18.368	27.552	36.736	45.920	55.104	64.288
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	12	24	36	48	60	73	85
32000 Ministério de Minas e Energia	151	302	454	605	756	907	1.058
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	190	381	571	762	952	1.143	1.333
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	132	264	395	527	659	791	922
32396 Agência Nacional de Mineração**	274	548	821	1.095	1.369	1.643	1.916
33000 Ministério da Previdência Social	2.049	4.098	6.148	8.197	10.246	12.295	14.344
35000 Ministério das Relações Exteriores	118	236	354	472	590	708	826
36000 Ministério da Saúde	7.745	15.489	23.234	30.978	38.723	46.467	54.212
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	281	562	843	1.124	1.405	1.686	1.967
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	85	170	254	339	424	509	593
37000 Controladoria-Geral da União	963	1.575	2.188	2.801	3.413	4.026	4.639
39000 Ministério dos Transportes	574	1.148	1.722	2.296	2.870	3.444	4.018
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	176	352	528	704	880	1.056	1.233
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	12.057	16.530	21.003	25.476	29.949	34.422	38.896
41000 Ministério das Comunicações	87	174	262	349	436	523	610
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	281	561	842	1.123	1.404	1.684	1.965
42000 Ministério da Cultura	323	645	968	1.290	1.613	1.935	2.258
42206 Agência Nacional do Cinema**	79	158	237	315	394	473	552
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1.415	2.830	4.245	5.660	7.076	8.491	9.906
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	4.767	9.534	14.302	19.069	23.836	28.603	33.370
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	267	533	800	1.066	1.333	1.600	1.866
52000 Ministério da Defesa	916	1.831	2.747	3.663	4.578	5.494	6.409
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	844	1.689	2.533	3.378	4.222	5.067	5.911
63000 Advocacia-Geral da União	501	1.002	1.503	2.005	2.506	3.007	3.508
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	76	153	229	305	382	458	535
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	356	712	1.068	1.425	1.781	2.137	2.493
81000 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	55	111	166	222	277	333	388
83000 Banco Central do Brasil	718	1.435	2.153	2.871	3.588	4.306	5.024
84000 Ministério dos Povos Indígenas	71	142	213	284	355	426	497
Total	115.775	223.617	331.459	439.301	547.143	654.985	762.827

1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2023 que estejam listadas no anexo XI.

4. Exclui despesas não sujeitas ao teto de gastos especificadas no inciso VI do § 6º do art. 107 do ADCT.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.



(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

